



DESPACHO N.º 51/2014

ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA – PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A COMISSÃO PARITÁRIA PARA O QUADRIÉNIO 2015/2018

- 1 A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, em conjugação com o Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Publica, aplicável à Administração Local com as necessárias adaptações designadamente no que respeita às competências dos correspondentes órgãos ou serviços.
- 2 No cumprimento dos prazos legais estabelecidos, até 31 de Dezembro de 2014 deve proceder-se à eleição dos representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária, com competência consultiva, que será composta por 4 vogais, sendo 2 representantes da Câmara e designados pelo Presidente, 1 dos quais membro do Conselho Coordenador de Avaliação e 2 representantes dos trabalhadores por estes eleitos, por períodos de quatro anos, (artigo 59° da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro).
- 3 Nesse sentido, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, passam a indicar-se os trâmites legais a seguir no processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária:
 - a) Os trabalhadores indicarão, até 04/12/2014, os membros da mesa de voto, o que a não ser feito, obrigará à sua designação até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;





- b) O universo dos trabalhadores é constituído pelos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, constante em lista ordenada alfabeticamente que servirá de caderno eleitoral;
- c) Os membros da mesa de voto serão no máximo 5 elementos, incluindo os suplentes, e funcionará com o mínimo de três elementos;
- d) O acto eleitoral realizar-se-á no dia 15/12/2014;
- e) Haverá uma mesa de voto: que funcionará no corredor do 3.º piso do edifício dos Paços do Concelho, na mesa colocada junto ao Serviço de Recursos Humanos e que funcionará das 9.00 horas às 17.00 horas;
- f) Os resultados eleitorais serão comunicados ao Presidente da Câmara até 18/12/2014;
- g) Os membros das mesas estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- 4 Os trabalhadores nomeados, podem apresentar sugestões ao disposto no presente despacho, no sentido de imprimir maior celeridade e simplicidade ao processo eleitoral.
- 5 Espera-se que todos colaborem e participem no acto eleitoral, nomeadamente com a apresentação de eventuais sugestões, tanto mais que, nos termos do n.º7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 66-B/2012. de 31 de Dezembro, a não participação de trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária, sem contudo obstar, o prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.



6 – Nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, o presente despacho, deve ser publicitado na página electrónica da Câmara Municipal da Covilhã.

Paços do Concelho, Covilhã, 24 de Novembro de 2014

Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira Presidente da Câmara